

**PARCERIA Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Farfalla Ensino de Idiomas Ltda. -Yázigi.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **FARFALLA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. YÁZIGI**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua General Neto, nº 551, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.643.369/0001-71, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Paolo Zuanazzi Torres**, Carteira de Identidade nº 9112669354-SSP/RS, CPF nº 847.606.130-72, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, celebram a presente Parceria, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

O objetivo deste instrumento é estabelecer uma parceria corporativa, para criar condições que facilitem aos servidores ativos e inativos do **MUNICÍPIO**, assim como, seus dependentes, o acesso aos cursos de inglês e/ou espanhol disponibilizados pela **ESCOLA**.

§ 1º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Pública Municipal, de qualquer informação funcional ou pessoal sobre seus servidores à **ESCOLA**, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/>).

§ 2º Os serviços serão contratados e pagos pelos beneficiários diretamente à **ESCOLA**, vedada a prática de consignação em folha de pagamento.

§ 3º É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulação, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, qualquer responsabilidade, sejam elas diretas ou indiretas, e/ou ainda:

- I - pela inadimplência ou não de pagamento dos serviços adquiridos;
- II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos serviços adquiridos;
- III - pela qualidade e tempestividade dos produtos comprados;
- IV - por eventuais prejuízos ou danos causados resultantes da aquisição de serviços;
- V - por eventuais prejuízos ou danos ocorridos ou causados a terceiros resultantes da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições para Descontos**

I - compete à **ESCOLA**:

- a) oferecer curso de inglês e/ou espanhol;
- b) oferecer pacote para 4 (quatro) semestres, sendo:
  - 1. 1º semestre grátis, bonificado pela escola, incluindo materiais; e
  - 2. 3 semestre em 18 x 350,00 ou 24 x 262,50 mensal com todos os materiais para os servidores, ativos e inativos, e seus dependentes.
- c) oferecer a inscrição, que poderá ser feita até 31/12/2020, no valor de 180,00;
- d) oferecer contratação semestral de R\$ 2.100,00, em 6 x de 350,00;
- e) submeter à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa todo material de divulgação de produtos ou serviços, e dos descontos ofertados aos servidores públicos;

f) manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa.

II - compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) divulgar e permitir que a **ESCOLA** divulgue entre os servidores do **MUNICÍPIO**, os serviços e as condições, previstas nesta Parceria;
- b) advertir e descredenciar a **ESCOLA**, quando do descumprimento das obrigações pactuadas;
- c) acompanhar periodicamente a presente Parceria de Cooperação, visando garantir o cumprimento das condições acordadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão**

A presente Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do mesmo.

§ 1º A presente Parceria poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 2º A presente Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão desta Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 8 de novembro de 2019.

Paolo Zuanazzi Torres  
Farfalla Ensino de Idiomas Ltda

Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

*pp. Beltrão CPF 431968340.00*  
Testemunhas:

.....  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

.....  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_